

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

C E R T I D A O

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N. 175

Define o valor da remuneração do Vereador para o mês de janeiro de 1997, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução n. 437, de 13 de agosto de 1996, e com base no Ofício n. 044/97-DG/AF, de 9 de janeiro de 1997, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que informa ser seis mil reais a remuneração do Deputado Estadual, edita a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. A remuneração do Vereador, no mês de janeiro de 1997, em razão do cargo e de sua efetiva participação em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. A parte fixa da remuneração, devida em razão do cargo, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 40% da remuneração mensal do Vereador.

§ 2º. A parte variável da remuneração, devida em razão da efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 60% do valor mensal da remuneração.

Art. 2º. A fração de 2/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor de cada uma das cinco sessões ordinárias, realizadas em janeiro de 1997, é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

C E R T I D ã O

Certifico, em razão do meu cargo, que esta Resolução foi regularmente publicada no Jornal Destaque, edição número 793, de 31 de janeiro de 1997, página número 7, e afixada, no quadro mural da Câmara Municipal, em 13 de janeiro de 1997.

Dou fé. Esteio, 31 de janeiro de 1997.

Dina Trovo Costa, Secretária-geral interina.

R E S O L U Ç ã O

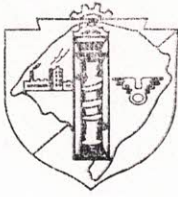
Art. 1º - A remuneração do vereador, no mês de janeiro de 1997, em razão do cargo e de sua efetiva participação em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - A parte fixa da remuneração, devida em razão do cargo, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a sua remuneração mensal do Vereador.

§ 2º - A parte variável da remuneração, devida em razão da efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 60% do valor mensal da remuneração.

Art. 2º - A fração de 1/3 da parte variável da remuneração, correspondente à efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 266,66 (duzentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo único - O valor de cada uma das cinco sessões ordinárias realizadas em janeiro de 1997, é de R\$ 266,66 (duzentos e sessenta e seis reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 30. A fração de 1/5 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O Valor de cada uma das quatro reuniões das Comissões Permanentes, realizadas em janeiro de 1997, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 40. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, retroativa a janeiro de 1997, o valor da remuneração dos Vereadores será automaticamente reajustado nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao Vereador o direito ao pagamento da diferença.

Art. 50. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, em janeiro de 1997, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 13 de janeiro de 1997.

Mário Sérgio Battistello,
Presidente.

Luiz Carlos Mezzanotti,
Vice-Presidente.

Jura Suppi,
Primeira Secretária.

Antônio Volter Prestes,
Segundo Secretário.



CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

C E R T I D A O

Parágrafo único. O valor de cada uma das quatro reuniões
Certifico, em razão do meu cargo, que esta Resolução
foi regularmente publicada no Jornal Destaque, edição número 793,
de 31 de janeiro de 1997, página número 7, e afixada, no quadro
mural da Câmara Municipal, em 13 de janeiro de 1997.

Dou fé.

Esteio, 31 de janeiro de 1997.

Dina Trovo Costa,
Secretária-geral interina.

[Faint signature]
Vice-Presidente

[Faint signature]
Segundo Secretário

[Faint signature]
Presidente

[Faint signature]
Primeira Secretária